



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Autarquia Estadual – Lei nº 8899 de 27/09/1994
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/1974)

**DELIBERAÇÃO DO PROGRAMA DE PSICOLOGIA E SAÚDE / FAMERP Nº 1 DE
04 DE OUTUBRO DE 2024**

*Regulamenta as normas gerais de concessão de bolsa
de mestrado com atividades remuneradas ou não.*

I - DA FINALIDADE DAS BOLSAS

Art. 1º - A concessão de bolsas dentro do Programa de Pós-Graduação em Psicologia e Saúde da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto / FAMERP tem como finalidade proporcionar aos alunos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* condições adequadas para a realização de suas atividades de pesquisa.

II - DAS BOLSAS

Art. 2º - O número de bolsas a ser concedido dependerá das cotas atribuídas à FAMERP pela CAPES.

Art. 3º - Caso o número de candidatos(as) aprovados(as) para as novas bolsas seja superior ao número de bolsas oferecidas, serão obedecidos os requisitos estabelecidos nesta DELIBERAÇÃO.

Art. 4º - O prazo máximo de duração das bolsas concedidas será de 24 meses, contados a partir da data da matrícula do discente no Mestrado.

Parágrafo Único - Não há prorrogação do prazo limite, salvo nos casos de licença maternidade por ocorrência de parto ou adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa.

Art. 5º - No caso de disponibilidade de bolsas por desistência, cancelamento ou concessão de novas cotas pela CAPES, serão convocados os candidatos aprovados conforme os critérios de priorização constantes nesta DELIBERAÇÃO.

Parágrafo Único – A FAMERP divulgará a lista de classificados, em ordem decrescente de pontuação e a disponibilidade de bolsas por oferta, desistência, suspensão ou futuras concessões de cotas pela CAPES.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Autarquia Estadual – Lei nº 8899 de 27/09/1994
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/1974)

III. DOS REQUISITOS DO(A) CANDIDATO(A)

Art. 6º - Para requerer bolsa junto ao PPG de Psicologia e Saúde/FAMERP, o(a) candidato(a) deve atender aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado(a) no Curso de Mestrado.

II. Atender aos critérios das agências de fomento: CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) ou de outra agência vinculada ao PPG de Psicologia e Saúde.

III- No caso de acúmulo de bolsa, deverá encaminhar para a Câmara/Diretor de Pós-graduação antes do início das atividades, conforme Deliberação da Câmara de Pós-Graduação de 02 de agosto de 2023, solicitação de autorização instruída pelos seguintes documentos:

a) Formulário de Solicitação de Autorização para Acúmulo de Bolsa, contendo justificativa que evidencie aderência ao seu projeto de pesquisa assinado pelo bolsista e seu orientador (Anexo 1).

b) Carta de compromisso com as exigências regulamentares da agência concedente da bolsa, bem como as exigências do programa e do prazo de conclusão do curso (Anexo 2).

IV - A carga horária máxima permitida é de oito (8) horas semanais para a realização de atividades científicas e profissionais, remuneradas ou não, que contribuam para a formação acadêmica e profissional e sejam compatíveis com seu projeto de bolsa.

Parágrafo Único. A realização dessas atividades deverá ser em horário compatível e que não causem prejuízo às atividades acadêmicas e de pesquisa do bolsista.

V – Qualquer intercorrência que interfira no andamento do projeto deve ser imediatamente comunicada à coordenação do programa.

VI – A data de concessão de bolsa não implica em alteração do prazo de conclusão do curso que se encerra 24 meses para o mestrado contado a partir da matrícula inicial.

VII– Encerrado o prazo de conclusão do curso, constante no inciso V, a concessão de bolsa será cancelada.

VIII- Anuência do(a) orientador(a);

IX- Anuência da Coordenação do PPG em Psicologia e Saúde.

IV. DA INSCRIÇÃO PARA A SOLICITAÇÃO DE BOLSA

Art. 7º - O(a) candidato(a) deverá apresentar:

I. Formulário de Inscrição para solicitação de Bolsa no momento da **Matrícula** (Anexo 3);



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Autarquia Estadual – Lei nº 8899 de 27/09/1994
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/1974)

- II. Carta de Compromisso (Anexo 2);
- III. Documentos comprobatórios de renda percapita (Imposto de Renda);
- IV. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- V. Documentos complementares para os(as) candidatos(as) que se enquadrem em casos previstos no **Art. 8º**.

Art. 8º - São Considerados estudantes em condições especiais àqueles que se enquadram nas ações afirmativas, conforme Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014 e 12.711, de 29 de agosto de 2012.

- I. Candidatos autodeclarados negros (pardos ou pretos);
- II. Pessoas com deficiência, devidamente comprovada por laudo médico atualizado;
- III. Alunos de Escola Pública.

V. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 9º - A distribuição das bolsas se dará com base na ordem de classificação e quantitativo de bolsas disponíveis no PPG em Psicologia e Saúde/FAMERP. As bolsas serão concedidas prioritariamente aos aprovados/as que tenham ingressado por meio das políticas de ações afirmativas, nos termos da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014 e 12.711, de 29 de agosto de 2012:

- a) Autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as ou pardos(as);
- b) Autodeclarados pessoas com deficiência;
- c) Alunos de Escola Pública;
- d) Aos demais aprovados/as serão concedidas as bolsas conforme os critérios estabelecidos no **Art. 11º**.

Art. 10º - Para efeito de cálculo da pontuação para à concessão de bolsas, os alunos enquadrados nos seguintes Grupos terão acrescidos os incentivos abaixo discriminados às suas médias finais obtidas no processo seletivo de ingresso no programa:

Grupo I. Pessoas integrantes de Famílias de Baixa Renda, devidamente comprovada através do número de inscrição no cadastro único para os programas sociais do Governo Federal (CadÚnico), nos termos da Lei 13.656, de 30 de abril de 2018 (**1,0** ponto acrescidos à sua média);

Grupo II. Pessoas em situação de desemprego, devidamente comprovado através de cópia da CTPS, (**0,5** pontos acrescidos à sua média);



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Autarquia Estadual – Lei nº 8899 de 27/09/1994
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/1974)

Grupo III. Pessoas com deficiência devidamente comprovada (**0,3** pontos acrescidos à sua média);

Grupo IV. Pessoas incluídas em critérios étnico-raciais (**0,2** pontos acrescidos à sua média);

Grupo V. Pessoas que possuam renda igual ou inferior a dois salários mínimos, devidamente comprovados (**0,5** pontos acrescidos à sua média);

Grupo VI: Pessoas que tenham estudado em escola pública devidamente comprovados (**0,3** pontos acrescidos à sua média).

Parágrafo Único. Caso o candidato(a) se encaixe em mais de um dos grupos identificados, poderá acumular o máximo de 1,0 ponto a ser acrescido à sua pontuação para concessão de bolsas.

Art. 11º - A pontuação de que trata o parágrafo único do **Art. 5º** será dada pela seguinte equação: média final obtida pelos candidatos quando da seleção para ingresso no programa + somatório de incentivo(s) previstos pelo artigo 10º (quando houver).

§1º Caso o(a) candidato(a) à bolsa não se enquadre nos Grupos de incentivo, sua pontuação para concorrer à bolsa será igual à nota final obtida no processo seletivo de ingresso no programa.

§2º Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios para o desempate, tanto para candidatos que ingressaram por meio das políticas de ações afirmativas quanto para os demais candidatos: (1) maior nota final obtida no processo seletivo de ingresso; (2) maior nota no Projeto; (3) maior nota na arguição; (4) maior nota em Proficiência em Línguas; (4) aluno mais velho; (5) aluno casado.

VI – DA COMISSÃO DE CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 12º - A solicitação, seleção, distribuição e acompanhamento de bolsas serão conduzidos por uma Comissão Interna composta pelo Coordenador e um docente do PPG em Psicologia e Saúde.

Art. 13º - Constituem atribuições da Comissão de Bolsa:

I. Analisar os documentos enviados pelos(as) candidatos(as).

II. Classificar os(as) candidatos conforme critérios estabelecidos nos Art. 9º, 10º e 11º desta DELIBERAÇÃO.

III. Acompanhar o desempenho acadêmico dos contemplados.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Autarquia Estadual – Lei nº 8899 de 27/09/1994
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/1974)

Art. 14º - O resultado da análise documental será divulgado no dia **07/04/2025**, até às 16h00 pela Internet no seguinte endereço eletrônico: <https://www.famerp.br/index.php/diretoria-de-pos-graduacao/psicologia-e-saude/>

Parágrafo Único. A análise documental será não presencial. Caso a Comissão necessite algum esclarecimento sobre a documentação, o(a) candidato(a) poderá ser solicitado a comparecer presencialmente, em dia e hora agendados antecipadamente.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA

Art. 15º - Os alunos bolsistas deverão apresentar bom desempenho em disciplinas, sendo aprovados nas disciplinas cursadas durante o período de vigência de suas bolsas.

Art. 16º - Os alunos bolsistas deverão comprovar, mediante apresentação de certificado, a assiduidade mínima em, no mínimo, um evento acadêmico (palestra, aula inaugural, seminário, simpósio, feira ou minicurso) promovido pelo PPG em Psicologia e Saúde ou pela FAMERP.

Art. 17º - Dedicar-se as atividades do PPG em Psicologia e Saúde/FAMERP em tempo parcial.

Art. 18º - O aluno bolsista deverá realizar Estágio de Docência:

- a) A duração desse estágio será de um semestre.
- b) A Comissão de Bolsas registrará e avaliará esse estágio para fins de credenciamento junto ao Programa, bem como definirá as modalidades de supervisão e o acompanhamento do estágio.
- c) O mestrando bolsista que atuou como docente no Ensino Superior, durante o período mínimo de 6 (seis) meses no decorrer do último ano, será dispensado do estágio de docência, mediante comprovação de sua atuação profissional e anuência do orientador.
- d) As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa.
- e) A carga horária mínima a ser cumprida será de 30h e máxima de 60h horas.

Art. 19º - Os alunos bolsistas (mestrandos) deverão apresentar ao menos um comprovante de emissão de carta de aceite ou publicação de artigo(s) original(is) ou de revisão em revistas indexadas (de acordo com as normas definidas pela CAPES) ou comprovante de publicação de livro completo ou capítulo de livro, desde que contem ISBN (estejam de acordo com as normas da CAPES) e acordo do orientador e/ou outro(s) professor(es) do programa.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Autarquia Estadual – Lei nº 8899 de 27/09/1994
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/1974)

Art. 20º - Manter o Currículo Lattes atualizado

VIII – DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

Art. 21º - Nos termos do artigo 14º da Portaria CAPES 76/2010, a bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento:

- a) Por infringência às exigências da lei e da CAPES;
- b) Por reprovação no exame de qualificação;
- c) Se apurado erro, omissão ou falsidade de informações prestadas no processo classificatório.

IX – CASOS OMISSOS

Art. 22º - Casos omissos serão encaminhados ao Conselho do Programa de Pós-Graduação em Psicologia e Saúde para análise e decisão.

São José do Rio Preto 12 de dezembro de 2024.

Prof. Dra. Neide Aparecida Micelli Domingos
Coordenadora do Programa

Prof. Dr. Mauricio Lacerda Nogueira
Diretor Adjunto de Pós-Graduação



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Autarquia Estadual – Lei nº 8899 de 27/09/1994
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/1974)

ANEXO 1

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ACÚMULO DE BOLSA DE ESTUDO
INSTITUCIONAL COM REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE CIENTÍFICA E
PROFISSIONAL REMUNERADA OU NÃO.**

DISCENTE/BOLSISTA: _____

CPF Nº: _____-_____

Programa de Pós-graduação em Psicologia e Saúde

Curso: () Mestrado

Bolsa/Agência: () CAPES () CNPq ()

Outra: _____

Orientador(a)/Supervisor(a) Prof(a) Dr(a): _____

Vem requerer autorização para acúmulo de bolsa com atividade científica/profissional:

Tipo de atividade: () Científica () Profissional

Remunerada () Sim () Não

Descrição da atividade (utilizar o espaço necessário): _____

Justificativa (evidenciar a aderência ao projeto de pesquisa em desenvolvimento – utilizar o espaço necessário): _____

Anuência do(a) orientador(a) (evidenciar a contribuição da atividade ao projeto de pesquisa do discente – utilizar o espaço necessário): _____

_____ de _____ de 20__

Discente

Orientador



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Autarquia Estadual – Lei nº 8899 de 27/09/1994
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/1974)

ANEXO 2
CARTA DE COMPROMISSO

Eu, _____, CPF. _____, regularmente matriculado(a) no Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em Psicologia e Saúde / FAMERP, expresso meu compromisso com:

1. Cumprimento das normas regulamentares da agência concedente da bolsa;
2. Cumprimento ao estabelecido na Deliberação Nº 02/2023 da Câmara de Pós-graduação da FAMERP;
3. Participar de atividades promovidas pelo PPG em Psicologia e Saúde ou pela FAMERP;
4. Realizar Estágio de Docência, conforme as regras estabelecidas;
5. Apresentar ao menos um comprovante de emissão de carta de aceite ou publicação de artigo(s) original(is) ou de revisão em revistas indexadas (de acordo com normas da CAPES) ou comprovante de publicação de livro completo ou capítulo de livro, desde que contem com ISBN (estejam de acordo com as normas da CAPES) e acordo do orientador e/ou outro(s) professor(es) do programa;
6. Manter Currículo Lattes atualizado;
7. Cumprimento ao Regulamento do PPG em Psicologia e Saúde / FAMERP;
8. Defender a dissertação dentro do prazo de conclusão estabelecido no Regulamento do Programa em Psicologia e Saúde / FAMERP (24 meses para o mestrado após a matrícula inicial no curso).

São José do Rio Preto, _____, _____, _____

Discente/Bolsista

Orientador



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Autarquia Estadual – Lei nº 8899 de 27/09/1994
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/1974)

ANEXO 3

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSA

1. Nome: _____
2. Data de Nascimento: _____ Idade: _____
3. Ingresso por meio de reserva de vaga:
 - () Autodeclarado negros/as (pretos/as ou pardos/as);
 - () Vagas para pessoas com deficiência (laudo médico atualizado);
 - () Vagas para pessoas que tenham cursado ensino médio em escola pública (certificado de escola pública)
4. Assinale se pertence a algum Grupo:
 - () **Grupo I.** Pessoas integrantes de Famílias de Baixa Renda, devidamente comprovada através do número de inscrição no cadastro único para os programas sociais do Governo Federal (CadÚnico), nos termos da Lei 13.656, de 30 de abril de 2018.
 - () **Grupo II.** Pessoas em situação de desemprego, devidamente comprovado através de cópia da CTPS.
 - () **Grupo III.** Pessoas com deficiência devidamente comprovada.
 - () **Grupo IV.** Pessoas incluídas em critérios étnico-raciais.
 - () **Grupo V.** Pessoas que possuam renda igual ou inferior a dois salários mínimos, devidamente comprovados.
 - () **Grupo VI:** Pessoas que tenham estudado em escola pública devidamente.
5. Anexe os Documentos Comprobatórios

São José do Rio Preto, _____, _____, _____

Discente/Bolsista